



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 35/2020.

**AUTORIZA PROVISORIAMENTE A ABERTURA
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES NOS
TERMOS DO DECRETO Nº 47.025/2020 DO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica
e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela
Organização Mundial de Saúde e o crescimento vertiginoso dos casos de
contaminação no Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação
do bem estar e segurança da população, mas sem olvidar da importância das
atividades econômicas das regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas q
para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas
de modo célere;

CONSIDERANDO que as medidas até aqui adotadas pelo
Município de Trajano de Moraes fizeram com que nenhum caso sequer suspeito
de contaminação pelo vírus fosse identificado;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, preocupado com os impactos econômicos da crise, editou na data de hoje Decreto Estadual recomendando a abertura do comércio;

DECRETA

Art. 1º. Fica facultado o funcionamento de estabelecimentos comerciais no território do Município de Trajano de Moraes a partir de 08 de abril de 2020, com as restrições estabelecidas nesse decreto.

Art. 2º. As empresas que optarem por funcionar deverão:

- I. Afixar o alvará e o cartão do CNPJ em local visível;
- II. Afixar placas com recomendações aos clientes para que higienizem constantemente às mãos e mantenham distância de pelo menos dois metros das demais pessoas;
- III. Fornecer gratuitamente álcool em gel aos empregados e clientes;
- IV. Providenciar higienização do piso dos estabelecimentos com cloro ou água sanitária pelo menos três vezes ao dia;
- V. Assegurar que os empregados utilizem máscaras durante a jornada de trabalho e desinfetem constantemente as mãos com álcool em gel;
- VI. Orientar os colaboradores a evitar contato físico com clientes e colegas, assim como rir, tossir, espirrar, bocejar, ou tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- VII. Verificar diariamente a temperatura dos colaboradores, assegurando encaminhamento imediato à unidade de saúde mais próxima àquele que se apresente com febre ou tosse contínua;
- VIII. Criar mecanismos para assegurar que, nas filas, os clientes observem a distância de dois metros entre as pessoas;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º. Os restaurantes e bares deverão limitar o acesso de clientes ao interior de seus estabelecimentos à razão de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área destinada a circulação dos consumidores.

Art. 4º. As academias deverão limitar o acesso de clientes ao interior de seus estabelecimentos à razão de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área destinada a circulação dos consumidores.

Art. 5º. Os demais estabelecimentos comerciais:

- I. com menos de 20m² (vinte metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 1 (uma) pessoa por vez.
- II. com mais de 20m² (vinte metros quadrados) e menos de 40m² (quarenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 2 (duas) pessoa por vez.
- III. com mais de 40m² (quarenta metros quadrados) e menos de 80m² (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 5 (cinco) pessoas por vez.
- IV. com mais de 80m² (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 6º. Essa autorização concedida pelo presente decreto não se estende a ambulantes, nem a eventos, promoções, inaugurações e feiras de quaisquer espécies, que continuam proibidos na forma da regulamentação anterior.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 07 de abril de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito